



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

29 de novembro de 2024



Sumário

CAPÍTULO I. OBJETIVO.....	2
CAPÍTULO II. ABRANGÊNCIA.....	2
CAPÍTULO III. METODOLOGIA.....	3
CAPÍTULO IV. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA	4
CAPÍTULO V. MONITORAMENTO	4
CAPÍTULO VI. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	4
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	6



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS **PARALLAX VENTURES**

CAPÍTULO I. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) adotada pela Parallax Ventures (“Sociedade”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos proprietários dos colaboradores, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. Assim, visa permitir que o colaborador possa investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Sociedade e de seus clientes.

1.3. Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

1.4. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

1.5. As menções aos fundos sob gestão nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II. ABRANGÊNCIA

2.1. Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Condutas da Sociedade: (i) sócios que possuam atividade funcional na Sociedade; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos (“colaboradores”).

2.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade.



CAPÍTULO III. METODOLOGIA

3.1. São permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos colaboradores da Sociedade, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.2. Investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade são permitidos, desde que sejam previamente comunicados ao Compliance.

3.3. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança ou capitalização, além de ativos de renda fixa de alta liquidez, independente dos seus prazos, tais como títulos públicos e CDBs emitidos por quaisquer instituições financeiras.

3.4. Para fins de autorização de operações expressamente não autorizadas por esta Política, o colaborador deverá enviar um e-mail ao Compliance solicitando aprovação da operação, cabendo à referida Área analisar os seguintes aspectos:

a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;

b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos em nome da Sociedade; e

c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

3.5. No caso de um novo colaborador já possuir uma carteira investimentos antes de seu ingresso na Sociedade que possua qualquer operação não autorizada por essa Política, este está autorizado à sua manutenção, porém deve informar ao Diretor de Compliance a existência da mesma e suas movimentações, quando do início das suas atividades e sempre que solicitado, desde que não configure potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade.

3.6. Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos fundos e demais veículos sob gestão da Sociedade, o investimento em empresas que possuam em seu quadro societário colaborador da Sociedade, salvo se previamente aprovado pelo Compliance conforme exceção prevista no item 3.7 abaixo.

3.7. Caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participação gerido pela Sociedade e sociedade na qual colaborador



possua participação, será necessária a observância do rito do artigo 21, II c/c artigo 27, ambos do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO IV. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

4.2. Ainda, a Sociedade poderá investir os recursos excedentes em fundos de investimento geridos pela Sociedade, desde que com foco no longo prazo, de forma a demonstrar alinhamento de interesse com os investidores, se abstendo de tomar decisões de investimento e desinvestimento com base em informações confidenciais e cabendo observância dos prazos de resgate igualmente aos praticados para os cotistas externos.

CAPÍTULO V. MONITORAMENTO

5.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.2. Os documentos poderão ser arquivados somente em formato eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.3. Esta Política está vigente por prazo indeterminado e deve ser revisada e aprovada pela diretoria, a cada 2 (dois) anos ou em razão de alteração na legislação aplicável ou das práticas de negócios da Sociedade que justifiquem sua atualização.



Controle de Versões		
Versão	Data	Alteração
1.0	31/10/2021	Implementação da Política.
2.0	01/11/2022	Revisão periódica.
3.0	29/11/2024	Revisão Periódica, em especial adaptação à RCVM 175.



**ANEXO I -
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME COMPLETO]